



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2008 – SPO.

VERSÃO: 01 – Data: 23/12/2008

ORGÃO CENTRAL: Secretaria de Administração e Planejamento

ABRANGÊNCIA: Todas as unidades da Estrutura Organizacional do Município.

A Unidade de Controle Interno – UCI do município de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/1964 e na Lei Municipal 1.165/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade de Controle Interno recomenda e o Prefeito Municipal aprova esta Instrução Normativa que regulamenta a elaboração do Planejamento Estratégico – PPA do município de São José dos Quatro Marcos.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Estabelecer normas gerais para elaboração do Plano Plurianual do Município de São José dos Quatro Marcos demonstrando os Procedimentos e as Rotinas a serem observadas pelas unidades envolvidas em sua preparação.

TÍTULO II
DA BASE LEGAL

Art. 3º – Atender ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Complementar 101/2000, na Lei 4320/1964 e na Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

TITULO III
DOS CONCEITOS

Art. 4º - O Plano Plurianual - PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o “orçamento global”, o “orçamento de médio prazo”, de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo.

Art. 5º - A Constituição Federal em seu art. 165, § 1º, dispõe que o plano deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e as delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública.

Art. 6º - Os principais objetivos do Plano Plurianual, no município, será:

- I** – Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- II** – Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- III** – Planejar e divulgar o programa de governo do gestor;
- IV** – Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- V** – Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

Art. 7º - O Plano Plurianual como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, abrangerá um período de quatro anos, dispondo sobre os programas de governo. Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, e adentrará o primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

Parágrafo Único – Os programas a serem executados deveram ser detalhados de forma a demonstrar os recursos utilizados e as ações realizadas. Cada programa deverá conter:

- I** – objetivo;
- II** – órgão responsável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

III – valor global;

IV – prazo de conclusão;

V – fonte de financiamento;

VI – indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;

VII – metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo;

VIII – ações não integrantes do Orçamento necessárias à consecução do objetivo.

Art. 8º - São princípios que regem o plano plurianual:

I – Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo;

II – Integração do planejamento e do orçamento;

III – Promoção da gestão empreendedora;

IV – Garantia da transparência;

V – Gestão orientada para resultados;

VI – Organização das ações de governo em programas.

TITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DOS ESTUDOS INICIAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento será a responsável:

I – pelo diagnóstico das necessidades, das possíveis dificuldades e potencialidades econômicas do município que embasarão a definição das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o período de 04 (quatro) anos e organizar as ações em programas, com metas físicas e financeiras claras. Os programas conjugam ações para atender a um problema ou a uma demanda da população.

II – pelos estudos para identificação do montante dos recursos do município disponível para cada unidade gestora desenvolver suas atividades afins para o período planejado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

III – pela apuração dos gastos com a manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para investimentos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – Pela apuração da capacidade de investimento da administração.

Parágrafo único – As informações resultantes dessa fase inicial deveram ser demonstradas em planilhas que identifique de forma clara todos os dados necessários para a formalização do projeto de lei.

CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 10º - A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, que disciplinam a realização desse procedimento administrativo.

Art. 11 - A Audiência Pública no processo de elaboração do PPA será agendada e convocada pela Secretaria de Administração e Planejamento encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular, devendo ser realizada no máximo até 5 (Cinco) dias antes do prazo final para encaminhamento do Projeto de Lei ao Legislativo.

Art. 12 - O objetivo da Audiência Pública é de conhecer e debater com a sociedade as necessidades dos usuários e dos cidadãos.

Art. 13 - A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões ali tomadas.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Art. 14 - A elaboração do texto do projeto de lei, de responsabilidade da Assessoria Jurídica, será embasada nas informações fornecidas pela Secretaria de Administração e Planejamento depois de realizados os estudos iniciais e a audiência pública.

Art. 15 – Auxiliado por esses dados, o texto do Projeto de Lei do PPA deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 16 – Depois de formalizado o projeto de lei do Plano Plurianual deverá dar conhecimento imediato ao Chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada exercício anterior à que deverá vigor.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO

Art. 17 – Compete a Assessoria Jurídica o acompanhamento das discussões e votações na Câmara Municipal devendo informar ao Prefeito, através de relatório quando necessário, sobre o andamento da matéria.

Art. 18 - O PPA pode receber emendas do Legislativo, desde que observadas as regras existentes para tal.

Art. 19 – Após apreciação, a mesa da câmara deverá devolver o Projeto de Lei ao Executivo Municipal para sanção e posterior publicação.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 20 – O chefe do executivo municipal deverá sancionar a lei que aprovou o Plano Plurianual no prazo de 15 dias contados do seu recebimento e posterior publicação no órgão oficial do Município, nos murais da prefeitura e câmara e em meios eletrônicos atendendo ao disposto no Art. 48 da LRF.

Art. 21 – Deverá ser encaminhada uma cópia do PPA aprovado a todas as unidades da estrutura municipal.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA LEI AO PODER LEGISLATIVO E AO TCE

Art. 22 – O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei do PPA até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, conforme o previsto no art. 166, inciso II do RITC/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 23 – O Executivo Municipal deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei do PPA dentro do prazo estipulado acima, conforme o previsto no art. 166, inciso II do RITC/MT.

Art. 24 – Deverá ser registrado no Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, as informações do PPA aprovado. Esse registro deverá ser feito em até 15 dias após a publicação da Lei do Plano Plurianual.

TÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 – O que foi planejado no Plano Plurianual através da Secretaria de Administração e Planejamento para 04 (quatro) anos e aprovado pelo legislativo municipal e sancionado pelo chefe do executivo, deverá ser cumprido passo a passo e ano a ano através da Lei Orçamentária Anual, ou seja, o PPA e a LOA devem ser coordenados e integrados entre si e nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 26 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de Dezembro de 2008

Antônio de Andrade Junqueira
Prefeito Municipal